

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE  
À POBREZA - SEMPS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Administrativo Financeiro torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada no serviço de requalificação dos 2 (dois) elevadores de passageiros da SEMPS.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 23 de Abril de 2018.

O processo administrativo n.º. 547/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de abril de 2018.

**EDNALDO CRISPIM DANTAS DE SANTANA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**EDITAL 003/2018**

**GREGÓRIOS**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente edital para seleção de projetos culturais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais estruturantes apresentados por pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, certificado para atuar no campo da Cultura, sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos.

1.2 Serão priorizados projetos oriundos de grupos e coletivos artístico-culturais, representados por pessoa jurídica, salvo insuficiência de demanda ou inadequação às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.3. O Edital homenageia o poeta Gregório de Mattos e visa à seleção de projetos culturais estruturantes que dialoguem na contemporaneidade com a obra, pensamento e principais características do poeta: ousadia, irreverência, crítica social, vanguarda e liberdade de expressão.

1.4. No contexto do presente Edital, entende-se por projetos culturais estruturantes aqueles que propiciam significativos impactos socioculturais e econômicos; que estimulem e promovam os diversos movimentos e corredores culturais da cidade; que fortaleçam os elos da rede produtiva da cultura; que promovam a diversidade cultural; que promovam o diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes; que contribuam para a formação e qualificação de artistas e técnicos; que tenham como resultado produtos culturais estratégicos; que abrangem públicos e territórios diversificados; e que denotem perspectivas reais de continuidade e sustentabilidade.

1.5. Os projetos deverão focar uma ou mais de uma das seguintes linguagens artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Fotografia, Literatura, Música e Teatro, não sendo obrigatória a seleção de projetos de todas as linguagens.

1.6. O cronograma de execução dos projetos, desde a pré-produção, deverá considerar o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos selecionados por meio deste Edital são oriundos da Fonte 000-Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

2.2. Os orçamentos dos projetos apresentados não poderão exceder o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3 Serão eleitos até 05 (cinco) projetos suplentes, estando a sua convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desqualificação de projeto selecionado, sendo resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4 e respeitado o limite de aporte financeiro previsto para o Edital.

**3. INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições de propostas para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 19 de abril a 05 de junho de 2018, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico [www.gregorios.salvador.ba.gov.br](http://www.gregorios.salvador.ba.gov.br)

3.2 Será exigida no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição e da planilha orçamentária, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;
- Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos ou Estatuto Social no caso de instituição sem fins lucrativos;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal no caso de proponente instituição sem fins lucrativos;
- Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária devidamente preenchida disponível para download no sistema online de inscrição;
- Cópia de um comprovante de endereço recente, datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome da proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias do imóvel sede da proponente, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

3.3. As proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SounCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, no entanto poderá ser contemplado com apenas um deles por meio deste Edital.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema.

3.7. A FGM divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu site na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. As proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso até 03 (três) dias contados desde a data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico [gregorios@salvador.ba.gov.br](mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br)

3.9. A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 5 (cinco) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

**4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

4.1. Decorrido o período de inscrição a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, constituída por 01 (um) técnico servidor da FGM, que a presidirá e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo estes últimos convocados por notório saber, reconhecimento público e/ou experiência em elaboração, análise, execução e gestão de projetos culturais.

PARÁGRAFO 1º Ficam impedidos de ser nomeados membros da Comissão Técnica de Avaliação:

- Que tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- Caso tenham participado ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Edital;
- caso tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- Que estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital.

PARÁGRAFO 2º. A etapa de habilitação será executada por servidores da FGM.

4.2. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da adequação da proposta às linguagens artísticas enfocadas no Edital e do perfil da proponente.

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. As propostas serão analisadas e avaliadas a partir dos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

- Alinhamento das propostas a características do poeta homenageado, listadas no item 1.2.
- Caráter criativo, inovador ou experimental;

**II. Caráter estruturante, consoante o disposto no item 1.3. Do Objeto;**

- a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- b) Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- c) Promoção da diversidade cultural;
- d) Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;
- e) Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;
- f) Perspectivas de continuidade e sustentabilidade;
- g) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.

**III. Viabilidade de execução;**

- a) Observância se a proposta poderá ser executada dentro do período estabelecido pelo Edital e com o orçamento indicado.
- b) Observância da coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado.
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

**IV. Razoabilidade do orçamento;**

- a) Observância sobre a coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento.

**V. Perfil e experiência da proponente e equipe técnica e artística;**

- a) Trajetória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto.
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.

**VI. Caráter inclusivo;**

- a) Inclusão das minorias sociais.
- b) Estratégias de democratização do acesso e acessibilidade às atividades do projeto.

**VII. Abrangência de público;**

- a) Atendimento a um quantitativo expressivo.
- b) Diversidade de perfis de público beneficiado.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação dos projetos selecionados e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu site na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.6. Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias corridos desde a data da sua divulgação.

4.7. Os recursos de que trata o item 4.6 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção.

**5. DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas apresentadas devem contemplar pelo menos uma das linguagens artísticas enfocadas neste Edital.

**5.2 No orçamento devem ser observados:**

- a) O valor limite da proposta, em conformidade com o teto estabelecido neste Edital;
- b) Os princípios da economicidade e da eficiência, recomendando-se ao menos 3 (três) cotações ou a justificativa dos preços dos materiais e dos serviços a serem contratados;
- c) O limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta para itens de comunicação;
- d) A proponente Poderá prever a contratação de serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas do projeto, desde que não ultrapasse valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes em 2018;
- e) Vedação para despesas relacionadas à aquisição ou alugueis de bens imóveis e obras de restauração e reforma de espaço físico;
- f) Vedação para despesas relacionadas à abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, entre outros encargos da proponente;
- g) Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico;

5.3 É recomendado o envio de documentação complementar que a proponente considere relevante para subsidiar a avaliação da proposta.

**6. PAGAMENTO**

6.1. As proponentes selecionadas celebrarão contrato (Anexo I) com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

6.2. Conforme determinado em contrato, o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira da ordem de 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto selecionado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na legislação vigente, mediante apresentação de nota fiscal do valor correspondente.

6.3. O pagamento da segunda parcela corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor contratado, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na legislação vigente, está condicionada ao envio da Prestação de contas parcial, do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, aprovação da FGM e apresentação de nota fiscal do valor correspondente.

6.4 A solicitação de liberação da segunda parcela deverá ser feita no período apontado no cronograma de desembolso, após aplicação de pelo menos 70% do recurso recebido na primeira parcela.

6.5 A Proponente deverá entregar a Prestação de Contas Final do projeto em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. Esta será composta pelo Formulário de Prestação de Contas corretamente preenchido e Relatório Final de Cumprimento do Objeto descrevendo todas as atividades e etapas realizadas no projeto.

6.6. A assinatura do contrato e conseqüente pagamento da primeira parcela, está condicionada à apresentação da seguinte documentação complementar, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da publicação do resultado final.

**I. Micro Empreendedor Individual:**

- a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

**II. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos:**

- a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

**III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:**

- a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente,



como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

6.7. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

6.8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do projeto, sendo comunicado à proponente a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários.

6.9. A proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação do projeto.

6.10. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou de poupança, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.11. Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A segunda parcela do recurso será liberada mediante apresentação da Prestação de Contas Parcial, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, Formulário de Prestação de Contas Parcial e Extrato Bancário, após utilização de pelo menos 70% do recurso recebido na primeira parcela.

7.2. A proponente contemplada deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de execução físico-financeira com detalhamento e comprovantes de todas as despesas efetuadas;

III. Relatório Final de Cumprimento do Objeto;

IV. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clíper, disponibilizados em CDs ou DVDs.

7.3. A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

7.4. A Prestação de contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.5. A omissão na apresentação da Prestação de contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.6. Da decisão que rejeitar a Comprovação da prestação de contas ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

7.7. Na Prestação de Contas Final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados na Prestação de Contas Parcial.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.2. Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.3. Não serão selecionadas projetos cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.4. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

8.5. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.6. A proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

8.7. A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

8.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.9. A proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto e nos eventos e ações dele decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura de Salvador, mediante aprovação prévia.

8.10. A proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes ao projeto, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

8.11. Caso o projeto não seja executado conforme apresentado no formulário eletrônico de inscrição e estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.12. Após firmado o contrato, as alterações no cronograma de execução apresentado, limitadas a duas incidências, somente poderão ser feitas mediante formalização de pedido e aprovação pela FGM.

8.13. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.14. A proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição

8.15. A proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição imediatamente após o envio do mesmo, a título de registro.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

8.17. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail [gregorios@salvador.ba.gov.br](mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br) ou pelos telefones 3202-7835 / 3202-7830, das 13h às 18h.

Salvador, 18 de abril de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

### Anexo I: Minuta do Contrato

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e pela Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM/CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente/domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o

n.º. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º. XXX/2018, e o Edital n.º. 003/2018, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução do projeto cultural intitulado XXXX, selecionado de acordo com os termos do Edital 003/2018 - GREGÓRIOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a FGM pagará a CONTRATADA, a título de recurso financeiro, o valor de R\$ XXX (XXX), através de crédito em conta junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto n.º. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência XXX, Conta N.º XXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após a aplicação de pelo menos 70% do valor recebido na primeira parcela do recurso e da aprovação da FGM da Prestação de contas e Relatório do cumprimento do objeto parciais.

PARÁGRAFO 1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO 2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO 3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO 4º. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 5º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia XXXX.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do projeto cultural será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de XXX de XXXXX de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar integralmente o projeto cultural XXXX, selecionado no Edital 003/2018 - GREGÓRIOS.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no Edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização do projeto, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências oficial por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução do projeto cultural dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela FGM/CONTRATANTE.

VI - Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus

prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro a SELECIONADA/CONTRATADA, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Analisar e emitir parecer sobre as alterações das concepções básicas, ser feitas através de correspondências oficial por escrito pela CONTRATADA.

III - Revisar o cronograma para execução das atividades, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SELECIONADA/CONTRATADA deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto cultural, a prestação de contas final que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de execução físico-financeira;

III. Demonstrativo da execução da receita e despesa, confirmando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando existir e os saldos;

IV. Relação de pagamentos efetuados com recursos deste contrato;

V. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VI. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pela FGM, quando for o caso;

VI. Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI - Relatório Final de cumprimento do objeto;

IV - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

PARÁGRAFO 1º A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A omissão da prestação de contas ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão a contratada às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

PARÁGRAFO 3º Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Deixar de executar o objeto do projeto previsto no Edital e no contrato: Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

b. Paralisar o projeto cultural sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a percentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a percentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

e. Deixar de inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicar as marcas da Prefeitura Municipal do Salvador nos materiais de divulgação do projeto cultural, está sujeito à advertência.

f. Modificar cronograma de execução do projeto cultural sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE, está sujeito à advertência.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. A Acumulação se dará da seguinte forma: a cada duas advertências, será gerada uma multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor do contrato ou empenho, sendo a percentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do projeto cultural objeto deste Edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigir-las posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº 003/2018 - GREGÓRIOS, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2018;

Cópia da proposta Selecionada \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2018.

1. \_\_\_\_\_  
Fernando Ferreira de Carvalho  
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. \_\_\_\_\_  
Gildete Nascimento Ferreira  
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. \_\_\_\_\_  
Representante da Proponente

Salvador, xx de xxxxx de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor /CODECON, situada na Rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar a Reclamante no processo baixo relacionado, nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera por **mudança de endereço** indicado nos autos conforme anotações feitas no aviso supra, por parte dos correios, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO/CODECON para protocolar(em) **recurso(s) ou recolher(em)** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado(s) recurso(s) ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 30(trinta) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
2222/2012	ELANE VIEIRA DE JESUS	H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 16 DE ABRIL DE 2018.

**ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES**  
Diretor



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**  
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgãos responsáveis**  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurencio

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.